



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1944 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

**“Autoriza o Poder Executivo a associar-se
ao Conselho de Turismo da Região Costa do
Sol – CONDETUR e dá outras providências.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a associar-se ao Conselho de Turismo da Região Costa do Sol – CONDETUR, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.402.775/0001-72.

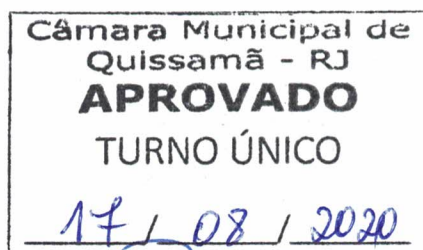
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o CONDETUR com a importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais, referentes a Categoria “D” do Mapa de Turismo Brasileiro, na qual o Município de Quissamã se enquadra.

Parágrafo único. As contribuições financeiras mensais definidas no caput deste artigo serão reajustadas conforme deliberação do órgão competente do CONDETUR.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 18 de Agosto de 2020.



Luciano Pessanha
Presidente

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

Publicado no Jornal

Diário Oficial de Quissamã

Em 19/08/2020

Edição: 1219

RJ
Rosângela de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207